



Cachoeirinha
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
de Cachoeirinha
PREV

CONTRATO N. 005/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2026.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA – CACHOEIRINHA PREV E A EMPRESA MARILEIDE
BARBOSA DA SILVA ME (J&M ASSESSORIA PUBLICA), NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR
RELACIONADAS:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA – CACHOEIRINHA
PREV, estado de PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de n.
15.919.322/0001-06, com sede Rua Doutor Manoel Borba, 243 - Centro, CEP: 55.380-000,
Cachoeirinha/PE, neste ato representado por Mirelly Alves da Silva, portadora do CPF
080.876.094-76 e RG 8.145.482 expedida pela SDS/PE, denominada CONTRATANTE e a
empresa MARILEIDE BARBOSA DA SILVA ME (J&M Assessoria Publica) denominada
CONTRATADA inscrita no CNPJ 00.254.683/0001-03, representa pelo seu bastante
PROCURADOR o Sr. Josivaldo Gomes do Nascimento, brasileiro, casado, empresário,
portador do CPF 521.875.514-15 e RG 3.198.536 expedida pela SDS/PE, resolvem entre si
celebrarem o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A prestação de serviços será de Tratamento e Organização Documental em atendimento a
Legislação Federal, Estadual e Municipal de que tratam o Regime Próprio de Previdência
Social de interesse do CACHOEIRINHA PREV.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações das partes

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- b) Indicar as equipes de coordenação, técnica e apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a boa execução do presente contrato.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente Contrato, através de coordenador a ser designado;
- b) Fornecer as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados, para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da vigência

O presente contratado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, firmado entre as partes, na forma do art. 57, da Lei 8.666/93 Alterada pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: Do preço e condições de pagamento

Os serviços constantes no presente contrato serão remunerados no valor de R\$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais) totalizando em R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Paragrafo Primeiro: A Contratante fará os pagamentos referidos no “Caput” desta Clausula, através de depósitos, transferência bancária, PIX em nome da CONTRATADA na conta corrente informada pela CONTRATADA.





Cachoeirinha
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais
de Cachoeirinha
PREV

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil S/A – 001 – Agência 1264-5 Conta Corrente: 22.207-0

CLÁUSULA QUINTA: Do crédito pelo qual ocorrerá as despesas

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09122002212.293 – Manutenção do Fundo Financeiro

33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.633/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das incidências fiscais

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na Legislação Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei 8.633/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: Da Fiscalização

A CONTRATANTE, poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Contratante como competente para dirimir as dúvidas ou controversas decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.



Cachoeirinha
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
de Cachoeirinha **PREV**

Cachoeirinha – PE, 05 de janeiro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA –
CACHOEIRINHA PREV

CONTRATANTE

Mirelly Alves da Silva

p/p MARLEIDE BARBOSA DA SILVA ME

J&M ASSESSORIA PUBLICA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Monique Lima
CPF: 072.187.054-35

Sab Angelica Almeida Ferreira
104.813.574-83 -